

## **LEI Nº 076, DE 24 DE AGOSTO DE 1989.**

Publicado no Diário Oficial nº 18

**Determina a proporção dos índices percentuais dos municípios recém-criados e a se instalarem em 1º de junho de 1989 em relação aos municípios de que foram desmembrados.**

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins adotou a Medida Provisória nº 36, de 31 de maio de 1989, e que a Assembléia Estadual Constituinte aprovou e eu, Raimundo Nonato Pires dos Santos, Presidente da Assembléia Estadual Constituinte, para os efeitos o disposto no parágrafo único do art. 62, da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. São atribuídas aos índices dos novos municípios, abaixo relacionados, que se instalarem em 1º de junho de 1989 com a posse dos prefeitos municipais eleitos em 15 de abril de 1989, as seguintes proporções em relação aos municípios desmembrados:

- a ) Aparecida do Rio 16,67;
- b ) Barrolândia 16,67;
- c ) Bernardo Sayão 16,82;
- d ) Buriti do Tocantins 25,00;
- e ) Caseara 15,00;
- f ) Combinado 20,00;
- g ) Divinópolis do Tocantins 16,67;
- h ) Goianorte 27,07;
- i ) Marianópolis 16,67;
- j ) Nova Rosalândia 25,89;
- l ) Pequizeiro 15,98;
- m ) Porto Alegre do Tocantins 15,98;
- n ) Praia Norte 25,00;
- o ) Sampaio 25,00;

- p ) Santa Rosa do Tocantins 21,00;
- q ) Santa Tereza do Tocantins 16,67;
- r ) Taquarussu do Porto 15,00.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Estadual Constituinte, em Miracema do Tocantins, aos 24 dias do mês de agosto de 1989, 168º da Independência, 101º da República e 1º do Estado.

**Deputado RAIMUNDO NONATO PIRES DOS SANTOS**  
Presidente